



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV

CONTRATO Nº 05/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA – ITAPREV E A EMPRESA CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFWARES, PARA ATENDIMENTO ÀS ÁREAS CONTÁBIL/FINANCEIRA, DE FOLHA DE PAGAMENTOS (COM PORTAL NA WEB), COMPRAS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, DÍVIDA ATIVA, PROTOCOLO, CONTROLE INTERNO, BI – BUSINESS INTELLIGENCE E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.

Ao primeiro dia do mês de março de 2022, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA – ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ do MF. sob nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Bloco B – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. **José Roberto dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.713.432-2 e do CPF nº 028.281.028-58, residente e domiciliado na Av. João Firmino, 1229 – Apartamento 95 – Assunção – CEP 09810-260 – São Bernardo do Campo – SP, e outro lado, a empresa **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ do MF. sob nº 51.235.448/0001-25 com sede na Rua Marquês de Paranaguá, 348 – 7º andar - CEP: 01303-050, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente, pelo Sr. **Walter Penninck Caetano**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade e economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.577.590-4 e do CPF nº 055.052.758-34, residente e domiciliado na Rua Caçununga, 02 – Vila Nova Conceição – CEP 04508-060 – São Paulo – SP, na forma de seus atos constitutivos ou suas alterações, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente Pregão Presencial nº 02/2021, regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.870/2005, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.515/2015 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas – Pregão Presencial nº 02/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo Pregão Presencial nº 02/2021, obriga-se a prestar serviços de Cessão de Licença de uso de softwares, para atendimento às áreas contábil/financeira, de folha de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV

pagamentos (com portal na web), compras, almoxarifado, patrimônio, dívida ativa, protocolo, controle interno, BI - Business Intelligence e portal de transparência, pelo período de 12 (doze) meses, dispondo os mesmos das especificações descritas no Anexo VI – Termo de Referência do Edital nº 03/2021: multiusuários, estando estimada utilização ilimitada de usuários, proveniente das bases da **CONTRATANTE**, sendo também customizáveis às necessidades da **CONTRATANTE**.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo em vista que o custo equivalente a implantação não será cobrada pela **CONTRATANTE**, com início a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos e prazos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), estando o mesmo composto pelos seguintes custos:

R\$ 0,00, equivalente aos custos de implantação;

R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), equivalente aos custos de licenciamento mensal de uso.

3.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (meses). Após, em havendo prorrogação do prazo contratual, os custos relativos ao licenciamento de uso (englobando a licença mensal, manutenção e suporte técnico) serão reajustados mediante aplicação do índice INPC/IBGE, considerando como mês base, o da data da Proposta

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em estrita observância as condições estabelecidas no Anexo VI – Termo de Referência do Edital Licitatório do Pregão Presencial nº 02/2021, correndo por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV

execução do objeto do contrato.

4.2. O prazo de implantação dos softwares deverá ser de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do instrumento de contrato, e, mediante a entrega de todas as informações e base de dados pela Contratante.

4.3. A necessária conversão/migração dos dados entregues pela Contratante para fins de implantação dos softwares correrá por conta e risco da Contratada.

4.3.1. Caso ao término da implantação algum software não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pela Contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.3.2. Os softwares entregues implantados deverão conter todas as especificações necessárias para a sua perfeita caracterização, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo VI do Edital do Pregão Presencial.

4.4. A implantação dos softwares deverá ser acompanhada de Termo de Implantação definitivo, devidamente atestado por servidor responsável da Contratante.

4.5. Tão logo estejam instalados os softwares, a Contratada deverá iniciar os procedimentos destinados a capacitar os servidores indicados pela Contratante para a utilização dos mesmos, abrangendo tal capacitação, inclusive, a geração de backups diários para segurança dos dados.

4.6. Durante todo o período de execução contratual, a Contratada deverá licenciar o uso dos softwares à Contratante, prestando serviços de suporte técnico aos usuários dos mesmos, via atendimento remoto, por telefone, e, especialmente, in loco.'

4.7. Deverá, ainda, a Contratada, realizar manutenção técnica preventiva e corretiva nos softwares durante todo o período de vigência contratual, e sempre que necessário em função da edição de novas regras, legislação, instruções do Tribunal de Contas.

4.8. Para plena execução do objeto deste certame obriga-se o Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra – ITAPREV, a:

4.8.1. Entregar seu banco de dados para que a empresa Contratada realize as atividades de conversão e migração destinadas à implantação dos softwares nos prazos definidos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV

4.8.2. Indicar servidores para a realização de capacitação para utilização dos softwares, ao término de implantação dos mesmos.

4.8.3. Manter política de segurança das informações, mediante a realização de backups diários de dados.

4.8.4. Realizar os pagamentos em dia e nos prazos determinados no presente contrato.

4.8.5. Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada, necessárias à boa e eficaz execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, obedecendo a ordem cronológica, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao de prestação dos serviços mediante a conferência e anuência no documento fiscal pelo ITAPREV solicitante dos serviços. As Notas Fiscais deverão ser emitidas nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 7º da Portaria CAT nº 162/2008.

5.1.1. Os serviços de implantação (englobando instalação, conversão e migração de dados, bem como treinamento de usuários) não serão cobrados pela **CONTRATANTE**.

5.1.2. Os serviços de licenciamento de uso (englobando a licença mensal, manutenção e suporte técnico) deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, observando-se o prazo previsto no item 5.1 acima.

5.1.3. A não ocorrência do pagamento na data aprezada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do INPC, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

5.1.4. No caso de incorreções no documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da carta de correção pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VERBA CONTRATUAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão verbas das dotações: 3.3.90.35.01, constantes do orçamento do corrente exercício.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1. - Pela inexecução total ou parcial do presente Termo Contratual, o Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra poderá aplicar, à Contratada, caso venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa:

7.1.3. de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento), inclusive nos casos e inadimplência dos produtos defeituosos.

7.1.4. de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato, devido a não entrega do objeto conforme as especificações do edital e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do edital ou do presente Termo Contratual.

7.1.5. suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.7. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV

8.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Instituto de Previdência de Itapeçerica da Serra ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica a Sra. Vera Lucia Rossi Ferreira, portador(a) do CPF nº 039.596.108-40, responsável pela gestão do presente contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

10.2. Fica o Sr. Alex Domingues de Castro Santos, portador(a) do CPF nº 348.698.578-71, responsável pela fiscalização do presente contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis no período de 12 (meses). Após, em havendo prorrogação do prazo contratual, os custos relativos ao licenciamento de uso (englobando a licença mensal, manutenção e suporte técnico) serão reajustados mediante aplicação do índice INPC/IBGE, considerando como mês base, o da data da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 DE 2018

12.1. Tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.2. O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança de Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPICERICA DA SERRA – ITAPREV

aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco. O Contratado manterá os Dados Pessoais dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

12.3. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratante comunicará a Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data e hora do incidente; data e hora da ciência pelo Contratante; relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; número de Titulares afetados; dados de contato do Responsável pela Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido e indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da ciência do incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o presente contrato o Edital do Pregão Presencial nº 02/2021, o Anexo VI (Termo de Referência).

13.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste termo em dia útil e em dia de expediente do ITAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma assinados e rubricadas.

Itapeçerica da Serra, 01 de março de 2.022.

**Instituto de Previdência do Município
de Itapeçerica da Serra - ITAPREV
CONTRATANTE**

**CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____